



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PORTARIA Nº 1615

de 27 de outubro de 2020

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA**

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no processo nº 766/2020 e com base no disposto nos artigos 171 e 172, inciso I, da Lei Municipal nº 1550, de 30/10/2001 e,

Considerando o despacho do prefeito municipal na Recomendação nº 013/2020, da Unidade Central do Controle Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA com o objetivo de apuração de responsabilidade e possível irregularidade referente à denúncia anônima formulada à Unidade Central do Controle Interno via telefone, no dia 22 de outubro de 2020, com relato de que a servidora Graciela Paulina Schumann, fisioterapeuta, estaria realizando atendimentos sem o uso de máscara e compartilhando chimarrão com seus pacientes, apesar de ter sido testada como positivo para COVID-19 no Município de Tavares. Foi informado também que a mesma está afastada do trabalho desde o dia 20 de outubro de 2020 e que teria realizado o teste no Município de Mostardas, o qual aguarda resultado.

Cabe salientar que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), que foi recepcionado pelo Município de Mostardas, menciona:

“Art. 13. São de cumprimento obrigatório, em todo o território estadual, independentemente da bandeira final de cada região, por todo e qualquer estabelecimento destinado à utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19: I - determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto, conforme o disposto no artigo 15 deste decreto (redação dada pelo Decreto nº 55.285/20);

Art. 48. Constitui crime, nos termos do disposto no artigo 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.”

Art. 2º. Designa os servidores nomeados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada através da portaria nº 1046, de 26/06/2020, que designa suplente para substituir titular, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 27 de outubro de 2020.
COMUNIQUE-SE

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal